

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

RECEBIDO
29/04/98
[Signature]

LEI Nº541/98

ALVORADA-TO., 28 DE ABRIL DE 1.998.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários temporariamente com ônus para o Município ao Banco do Brasil, Correios e a outros Órgãos Públicos sediados no Município".

A Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder até 02 (dois) funcionários temporariamente com ônus para o Município ao Banco do Brasil, Correios e a outros Órgãos Públicos sediados no Município. exceto às Escolas Estaduais.

Art.2º - Os Órgãos interessados deverão apresentar por escrito ao Poder Executivo a real necessidade de funcionários em suas dependências.

Art.3º - O procedimento para o cumprimento desta Lei será em forma de convênios firmados entre as partes, com prazo não superior a 1 (um) ano.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 1.998.

Jose Barbaresco
JOSÉ BARBARESCO
Pref. Municipal

CERTIDÃO: "Certifico para os devidos fins que esta Lei foi afixada no "PLACARD" desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data".

28/4/98
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
Sec. de Administração